



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO 12/2020

Dispõe sobre o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais realizados perante o Banco do Brasil, com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais (SISCONDJ), e define outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica CSJT/BB nº 11/2017, de 24 de maio de 2017, que desenvolveu solução técnica que permite o intercâmbio de dados entre os sistemas do Banco do Brasil e dos Tribunais Regionais do Trabalho, via Webservice, visando à automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais;

CONSIDERANDO que a utilização de boleto bancário, preenchido no sítio eletrônico deste Tribunal na Internet, traz maior facilidade ao depositante, além de garantir efetivo controle sobre o depósito judicial efetuado, com a validação dos dados do processo respectivo e da vara trabalhista de destino;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais (SISCONDJ), desenvolvido pelo Banco do Brasil para auxiliar os Tribunais no controle e na movimentação dos depósitos judiciais realizados perante aquela instituição bancária;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), igualmente aplicável no âmbito da Administração da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º O recebimento e o levantamento dos depósitos judiciais efetivados perante o Banco do Brasil serão realizados preferencialmente com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais (SISCONDJ), na forma definida neste ato.

Art. 2º A efetivação dos depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil se dará pelo pagamento do boleto bancário, emitido com o valor atualizado, pelo próprio interessado, no sítio deste Tribunal na Internet, no menu Serviços/Depósito Judicial/ Banco do Brasil.

Parágrafo único. O boleto expedido poderá ser pago pelo interessado na rede bancária, em qualquer banco ou correspondente bancário.

Art. 3º O boleto bancário expedido no sítio do Tribunal na Internet tem por finalidade validar os dados essenciais à correta identificação do destino do depósito.

§ 1º A responsabilidade pelo fornecimento dos dados no preenchimento do boleto bancário, para garantir a correta destinação, caberá à parte interessada, não se transferindo ao Banco do Brasil ou ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região a responsabilidade por inconsistências que possam acarretar deserção do Recurso.

§ 2º Os depósitos que não forem recepcionados corretamente, por inconsistências do sistema, serão bloqueados em área de acesso restrito à Presidência do Tribunal, que diligenciará, junto ao Banco do Brasil e à Vara responsável, mediante provocação, visando à correta destinação, com apoio de equipe instituída para tal fim.

§ 3º Os depósitos já existentes no Banco do Brasil, ou depositados de forma diversa do estabelecido neste ato, serão igualmente validados no novo sistema, com a verificação da existência dos registros mínimos que permitam sua correta vinculação ao processo judicial.

Art. 4º O acompanhamento e o controle de todos os valores depositados no Juízo em conta vinculada ao Banco do Brasil, oriundos de processos físicos residuais ou eletrônicos, serão feitos pela vara responsável mediante acesso ao SISCONDJ, que permitirá a geração de relatórios para certificação nos autos judiciais, quando necessário.

Art. 5º Os valores depositados na conta do Juízo junto ao Banco do Brasil serão liberados obrigatoriamente pelo sistema SISCONDJ, que permitirá as correspondentes destinações em uma única ou mais transações, a critério do magistrado.

§ 1º Excepcionalmente, a liberação poderá ser realizada da forma convencional quando houver recolhimentos não implementados no SISCONDJ, como são os casos de Imposto de Renda e contribuição para Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (PREVI).

§ 2º O controle dos valores levantados será feito pela vara responsável mediante acesso ao SISCONDJ, que, se necessário, certificará nos respectivos autos as informações e extratos gerados no sistema.

Art. 6º O acesso ao SISCONDJ pelos usuários cadastrados se dará exclusivamente com a utilização de certificado digital, de uso pessoal e intransferível, observados os perfis conferidos a cada usuário.

Parágrafo único. Serão cadastrados, inicialmente, os magistrados e os diretores de Secretaria de Vara. Os demais servidores da Vara, observadas as diretrizes do magistrado responsável, serão alocados pelo próprio diretor da unidade, após prévio cadastro no SISCONDJ por meio de chamado à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC).

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 28 de janeiro de 2020.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Desembargador-Presidente